

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.456/99

“Fixa o subsídio do Prefeito,
do Vice-Prefeito e do
Secretários Municipais de
Piracuruca e dá outras
providências.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, **Raimundo
Alves Filho**, faz saber a todos os Municípes que a Câmara
Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

**Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Piracuruca-
PI corresponderá a importância mensal de R\$
2.500,00(dois mil e quinhentos reais).**

**Art. 2º - O Vice-Prefeito terá por subsídio mensal a
importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

**Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão
mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$
800,00 (oitocentos reais).**



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei serão reajustados anualmente, com lei a ser votada pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM 24 DE MAIO DE 1999.


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.456/99. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (vinte e quatro dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e noventa e nove).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. Finanças